



# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Número 34.152 • ANO CXXVI

## PODER EXECUTIVO - Seção I

**LEI N.º 5.055, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 1.º da Constituição Estadual, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2.º** O Plano Plurianual 2020-2023 é instrumento de planejamento governamental, que define Diretrizes Estratégicas, Objetivos de Governo, Área de Resultado e Metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.

**Art. 3.º** O Plano Plurianual 2020-2023 terá como Diretrizes Estratégicas:

- I – Qualidade de Vida;
- II – Desenvolvimento Sustentável; e
- III – Modernização da Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

**Art. 4.º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Área de Resultado: retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental, por meio de um conjunto de Programas que contribuirão para a consecução dos Objetivos de Governo, considerando as demandas da sociedade;

II – Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações, visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Estruturante: pela sua implementação, são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: compreende as ações de gestão do governo, relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas, suas despesas não foram passíveis de apropriação;

III – Ação: instrumento de programação, que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5.º** O somatório das metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 6.º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 7.º** Considera-se revisão do PPA 2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, observado o disposto no artigo 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 30 de outubro de 2020, 2021 e 2022.

**Art. 8.º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere o *caput* deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 9.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais.

**Art. 10.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa e os programas e ações não orçamentárias.

**Art. 11.** O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

**§ 1.º** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV – avaliação do alcance dos indicadores de cada programa.

§ 2.º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão:

I – registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II – elaborar, com a orientação da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, plano gerencial dos respectivos programas, para o período 2020-2023.

Art. 12. As Diretrizes, que contemplam as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2020, conforme determina o artigo 2.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

## ANEXO I

# CENÁRIO MACROECONÔMICO E ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DE GOVERNO

### I - CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico consiste na definição de determinadas premissas que permitam projetar o comportamento futuro das principais variáveis econômicas. Sua elaboração visa orientar o processo de planejamento, análise e decisão dos investimentos e fornecer ao gestor um quadro prospectivo das condições que afetam os mercados, tornando seu processo de decisão mais eficiente.

A proposta é de ter no cenário um "medidor" do desempenho econômico no ano base, de modo a subsidiar a gestão das políticas públicas governamentais do ano seguinte, bem como munir a gestão do executivo estadual quanto às possibilidades existentes para o Amazonas, mediante uma nova mudança da conjuntura nacional e global.

Aborda-se a conjuntura econômica global brasileira e, conseqüentemente, amazonense, expondo o que foi a economia em 2018 e projetando as estimativas para os

próximos anos. Salientam-se neste documento novas alternativas ao desenvolvimento estadual, bem como se discorre sobre novas possibilidades que complementem o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) e o Polo Industrial de Manaus (PIM), de forma que a médio prazo se possa diversificar a composição de nosso Produto Interno Bruto.

A análise realizada parte do sentido de se atingir diretamente as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023, assim estabelecidas: Qualidade de Vida, Desenvolvimento Sustentável, Modernização da Gestão Pública, cada uma vinculada às suas respectivas áreas de resultado.

### CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL 2020-2023

A economia global, ao longo do ano de 2019, vem sentindo os impactos da guerra comercial entre China e Estados Unidos, as duas maiores economias do mundo. Ambos os países também são importantes parceiros comerciais do Brasil que, junto à Argentina, constituem 41,25% das importações e 44,99% das exportações, e serão analisados em separado.

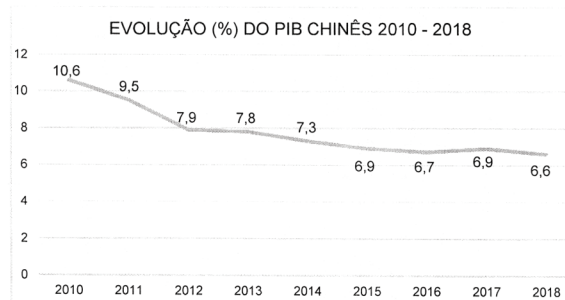
Com o PIB nominal estimado em US\$ 5,07 trilhões e crescimento de 1,14% em 2018, o Japão posicionou-se como a 3ª economia do mundo. A perspectiva de crescimento do PIB japonês é de 0,98% para 2019; 0,45% para 2020; 0,54% para 2021; 0,51% para 2022; 0,53% em 2023.

A economia da Alemanha avançou 1,5% em 2018, nono ano consecutivo de expansão econômica, mas inferior a 2017. No último trimestre do ano a economia do país apresentou desaceleração, devido principalmente às incertezas políticas. Pela análise da corrente de comércio, que soma exportações e importações, a Alemanha foi a quarta economia com maior valor transacional com o Brasil. É projetado um crescimento de 0,75% para o ano de 2019, 1,44% em 2020, 1,50% em 2021, 1,44% em 2022 e 1,30% em 2023.

Para 2018, o Fundo Monetário Internacional (FMI) reviu para baixo o crescimento da economia mundial para o ano de 2019, projetando em 3,65%, mas as projeções para as economias emergentes as colocam com crescimento maior, na faixa dos 4,35%. Apesar disso, a tendência é de desaceleração nos mercados emergentes, devido à normalização da política monetária dos Estados Unidos e da Área do Euro, bem como as políticas protecionistas do primeiro em relação à China, que começam a afetar sua taxa de crescimento e também o crescimento de países do sudeste asiático. O FMI estimou o crescimento do PIB mundial em 3,66% para 2020, 3,64% em 2021, 3,57% em 2022 e 3,64% em 2023.

### China

O principal parceiro comercial do Brasil agora está se defrontando com uma nova conjuntura. As autoridades chinesas buscam não mais um crescimento acelerado, mas um crescimento de alta qualidade. Desde o começo da década o PIB chinês vem demonstrando que não alcança mais taxas de crescimento na faixa dos 10%. Em 2017 o PIB chinês cresceu 6,9%, enquanto em 2018 a expansão foi de 6,6%, segundo estimativas do Fundo Monetário Internacional - FMI.



Fonte: FMI

Em relação a 2018, o país se defrontou com uma guerra comercial promovida pelos Estados Unidos, o principal destino de suas exportações. Para lidar com essa situação, o governo chinês adotou as seguintes políticas:

- 1) Redução de impostos.
- 2) Expansão dos gastos públicos.
- 3) Reverter medidas de política monetária e de regulação do sistema financeiro, para moderar o endividamento das empresas chinesas, mas mantendo a expansão do crédito.